



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de dezembro de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 065/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação. O qual, na prática, **no exercício de 2022**, significa na atualização dos valores de rateio pagos ao CONSISA-VRT para a manutenção das atividades da entidade e para a manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada.

Segue, em anexo, cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT, que discutiu e aprovou o orçamento para o exercício 2022 dessa entidade.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 065/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.179/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2004, que autorizou o Município de Imigrante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Taquari – CONSISA-VRT, com Protocolo de Intenções ratificado através da Lei Municipal nº 1.828/2013 e com atividades ampliadas através da Lei Municipal nº 2.107/2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao CONSISA-VRT os seguintes **valores mensais por habitante do Município**, com base nos dados divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- a) R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) para a manutenção das atividades administrativas da entidade;
- b) (Revogado); e,
- c) R\$ 0,21 (vinte e um centavos) para a manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada.” (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01 - Fundo Munic. Saúde – Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2100 - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Despesa:	3.3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. à Consórcios Públicos
Despesa:	3.3.3.71.00.00.00.00.00 - Transf. à Consórcios Públicos
Despesa:	3.4.4.71.00.00.00.00.00 - Transf. à Consórcios Públicos

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.249/2005, 1.815/2013, 1.828/2013, 2.046/2015, 2.107/2016, 2.169/2017 e 2.206/2019.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, com base nas informações contidas no artigo anterior, autorizado a compilar as alterações acontecidas na Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, e a publicar essa compilação no quadro mural e no site do Município.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 065/2021

Fl. 02

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal